



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5107 DE 17 DE MAIO DE 1.991.

Institui gratificação no âmbito da SEJUCI, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo Artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania as funções gratificadas de Defensor Público e Assistente de Defensoria, conforme Anexo I deste Decreto, com a finalidade de atender temporariamente os serviços da Fundação de Assistência Judiciária - FUNAJUR.

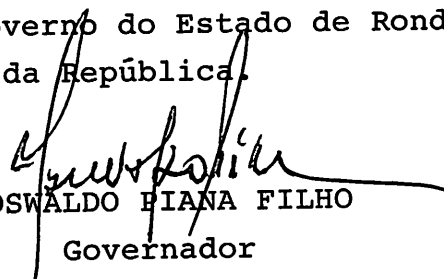
Art. 2º - As funções de que trata o artigo I, serão concedidas aos funcionários, com lotação e efetivo exercício na Fundação de Assistência Judiciária - FUNAJUR.

Art. 3º - Ato do Secretário de Estado da Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania, estabelecerá a lotação ideal para o funcionamento da FUNAJUR.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.05.91.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia em
17 de maio de 1.991, 103ª da República.


OSWALDO FIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial nº 2287 do dia 2010 5/191

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 2107 DE 17 DE MAIO DE 1991.

Institui gratificação no âmbito do SEJUCI, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo Artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criada no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania as funções gratificadas de Defensor Público e Assistente de Defensoria, conforme Anexo I deste Decreto, com a finalidade de atender temporariamente os serviços da Fundação de Assistência Judiciária - FUNAJUR.

Art. 2º - As funções de que trata o artigo 1º, serão concedidas aos funcionários, com lotação e efetivo exercido na Fundação de Assistência Judiciária - FUNAJUR.

Art. 3º - Ao do Secretário de Estado da Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania, estabelecerá a lotação ideal para o funcionamento da FUNAJUR.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.05.91.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia em 17 de maio de 1991, 103ª República.

OSWALDO LIMA FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

DENOMINAÇÃO	VALOR REF.
Defensor Público	2 x NS - 25
Auxiliar de Defensoria Pública	1 1/2xNM- 01